RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 291/2021
Autoria: Vereador Henrique Carballal
Ementa: "Estabelece penalidades aos artistas e bandas que realizarem apresentações e shows clandestinos, durante o período da pandemia, no âmbito do município do Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo municipal, necessário apontar a Lei Municipal nº 9.484/2019,[3] a qual: "Dispõe sobre a vedação à contratação e ao patrocínio, diretos ou indiretos, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou em grupos, que façam apologia ao crime, incitem a violência nas apresentações, em todas as suas formas, inclusive contra a mulher, empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo" Que não aborda especificamente a conduta mencionada na proposição.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.484/2019**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/949/9484/lei-ordinaria-n-9484-2019-dispoe-sobre-a-vedacao-a-contratacao-e-ao-patrocinio-diretos-ou-indiretos-pelo-poder-publico-municipal-no-todo-ou-em-parte-de-artistas-considerando-os-individualmente-ou-em-grupos-que-facam-apologia-ao-crime-incitem-a-violencia-nas-apresentacoes-em-todas-as-suas-formas-inclusive-contra-a-mulher-empreguem-ou-incentivem-o-trabalho-infantil-e-o-trabalho-escravo?q=9484